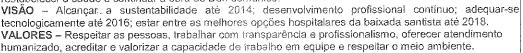


MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.





Utilidade Pública Federal 61,000 de 13,07,1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43,929 de 06,04,1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23,09,1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE ENDOSCOPIA, LARINGOLOGIA, BRONCOSCOPIA E COLONOSCOPIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SANTIAGO EXAMES ENDOSCÓPICOS LTDA**., nome fantasia: **SANTIAGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.128.212/0001-87, com sede na Rua Vinte e Dois, 25 – Apto. B-24 – Balneário Cidade Atlântica – Guarujá – SP, neste ato representada por **RODRIGO DE QUEIROZ SANTIAGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.319.439-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.538.638-97, domiciliado na Rua Vinte e Dois, 25 – Apto. B-24 – Balneário Cidade Atlântica – Guarujá – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos ambulatorial em Endoscopia Digestiva, Laringoscopia, Broncoscopia e Colonoscopia por parte da CONTRATADA, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, pelo <u>valor mensal de R\$ 52.400,00</u> (cinqüenta e dois mil e quatrocentos reais), para atendimento aos pacientes da CONTRATANTE, conforme tabela abaixo descrita, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

VALOR	SERVIÇOS/EXAMES	PACIENTES
42	430 – Endoscopia Digestiva Alta	:#125pcap
R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)	030 – Laringoscopia	
	020 – Broncoscopia	\$
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	050 – Colonoscopia	SUS
R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)	Plantão 24 horas para atendimento de urgência	DEMANDA HOSPITALAR
70% de repasse (conforme tabela instituída para cada serviço)	Todos os exames acima mencionados	CONVÊNIOS E PARTICULARES

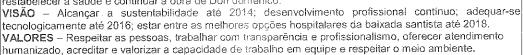
Observação: para CPRE será sobre a demanda, ou seja, fica aqui contratualizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, caso realize 03 (três) exames no mês.

- val

A.



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.





Utilidade Pública Federal 61,000 de 13,07,1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43,929 de 06,04,1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23,09,1966"

Caso a **CONTRATADA** vir a atender pacientes da **CONTRATANTE**, originados pelos Convênios e Particulares, haverá o repasse de 70% (setenta) por cento conforme estabelecido na cláusula oitava deste contrato.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- 2.1 Realizar os serviços e procedimentos deste contrato de segunda a sexta-feira para os atendimentos ambulatoriais de todos os exames objeto deste contrato, onde previamente serão agendados conforme cumprimento de metas SUS e conforme as demandas de serviços particulares e rede assistencial credenciada do CONTRATANTE, onde qualquer alteração de período deverá ser comunicada previamente e por escrito à CONTRATANTE;
- 2.2 Realizar os serviços de urgências, estando sobre aviso e à disposição para cumprimento das chamadas da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas do dia e fins de semana;
- 2.3 Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade específica para atendimento do objeto deste contrato e vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.4 Atender todas as resoluções pertinentes à área de Radiologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da CONTRATANTE;
- 2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **Contratante**;
- 2.6 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da CONTRATANTE;
- 2.7 Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário nominal à CONTRATADA, no Banco: Banco do Brasil, Agência: 0925-3 e Conta Corrente: 50.807-1.

- 3.1 A CONTRATADA emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a CONTRATANTE.
- 3.2 A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em 01/12/2013 e termo final em 30/11/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por igual período caso haja o interesse entre ambas as partes.



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional continuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61,000 de 13,07,1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43,929 de 06,04,1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23,09,1966"

5.1 – Havendo o interesse pela renovação contratual, e para que se tenha validade de um novo período, deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

5.2 – Da mesma forma, não havendo o interesse pela renovação deste contrato, a parte desinteressada deverá apresentar denúncia escrita, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das renovações do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA em local determinado pela CONTRATANTE.

- 7.1 Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.
- **7.2** Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A medição de que trata esta cláusula, é a da produtividade oriunda do atendimento a pacientes de convênios e particular, onde será realizada de forma automática pelo sistema de gestão hospitalar da **CONTRATANTE**, através do setor de faturamento, que após fechamento e validação junto aos planos de saúde, emitirá o valor do repasse devido à **CONTRATADA**.

8.1 – O repasse dos valores devidos dessa produção será realizado conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato, juntamente com o valor fixo já estipulado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

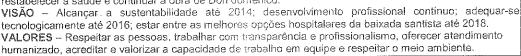
A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

10.1 – A CONTRADA em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à CQNTRATANTE, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento

Not.



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.





Utilidade Pública Federal 61,000 de 13,07,1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43,929 de 06,04,1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23,09,1966"

para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a CONTRATADA mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

10.2 – A CONTRATADA em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

10.3 – A CONTRATADA deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

11.1 – Será designado pela CONTRATANTE, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.2 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, A CONTRATADA além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

13.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

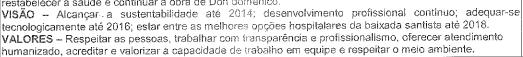
13.2 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus trabalhadores, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

13.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n° 07 e 09, respectivamente da Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do

-les-



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municípal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

- 13.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à CONTRATANTE em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 13.5 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- 13.6 Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e a pontualidade;
- 13.7 Responsabilizar-se por eventuais paralizações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções dos serviços prestados;
- 13.8 Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- **13.9** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 13.10 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- 13.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 13.12 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.13 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 13.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 13.15 Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 13.16 Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE deverá disponibilizar:

- 14.1 Local adequado (ambiente hospitalar) para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- **14.2** Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;
- 14.3 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

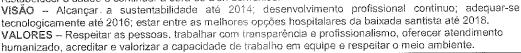
- lay

7

X



MISSÃO — Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde é continuar a obra de Don domênico.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Ainda em reconhecimento dos direitos de ambas as partes, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme motivos abaixo:

- 16.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **16.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.4 O atraso injustificado no inicio do serviço;
- 16.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 16.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:
- 16.9 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Dezembro 2.013

ÁSSOCIAÇÃO SANTAMARÊNSÉ DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ CONTRATANTE

> SANTIAGO EXAMES ENDOSCÓPICOS LTDA CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: 24470 %7 64

2º Testemunha

Nome:///

RG: 9677860